



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0138300-74.1998.5.15.0096**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 04/08/1998

**Valor da causa:** R\$ 1.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** VANDERLEY ANTONIO RODRIGUES MELO

**ADVOGADO:** EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA

**RÉU:** MINATEC EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA

**RÉU:** HELENA MARIA DE CAIRES

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3ª Vara do Trabalho de Jundiaí  
Rua da Padroeira, 499, Centro, JUNDIAI - SP - CEP: 13201-026  
TEL.: (11) 45211588 - EMAIL: saj.3vt.jundiai@trt15.jus.br

**Processo: 0138300-74.1998.5.15.0096**

**AUTOR: VANDERLEY ANTONIO RODRIGUES MELO**

**RÉU: MINATEC EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA, HELENA MARIA DE CAIRES**

**CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico para os devidos fins que anexeí nesta data o mandado nº 183/2017.

JUNDIAI, 23 de Outubro de 2018.

**LAURISTON MATOS PEREIRA JUNIOR**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 15ª Região**

**3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAI**  
**R. PADROEIRA, DA, 499, - CEP 13201-026**

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 183/2017**  
**0138300-74.1998.5.15.0096 RTOOrd**

**Reclamada(s): Minatec Empreeiteira de Mão de Obra S.C. Ltda ME - CNPJ:**  
**01.310.109/0001-98**

**Endereço da reclamada: AV. NILSON MARON, 890 - B. DA MINA, 0, - 13295-000 - ITUPEVA/SP**

Houve desconsideração da personalidade jurídica e incluídos o(s) seguinte(s) sócios, nas respectivas datas:

Em 22/08/2017

Helena Maria de Caires

CPF: 137.595.868-21

ENDEREÇO: AV. NILSON MARON, 890 - B. DA MINA, 0, - 13295-000 - ITUPEVA/SP

Reclamante(s): VANDERLEY ANTONIO RODRIGUES MELO - CPF: 321.886.868-88

Valor do débito: R\$ 52.418,93, atualizado para 13/11/2017.

Justiça Gratuita concedida: ( ) sim, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, fl. \_\_\_  
( X ) não .

Data da propositura da ação: 04/08/1998

De ordem do(a) MM. Juiz (a) do Trabalho, APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, prossiga-se, através do presente **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, que deverá ser cumprido por um dos oficiais de justiça avaliadores, lotados na Vara/Ceman de 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAI, na forma do Provimento GP-CR 05/2015, o qual deverá utilizar as ferramentas RENAJUD, INFOJUD, ARISP, além de quaisquer outras ferramentas criadas para serem usadas na execução, observados os convênios firmados por este E. TRT, visando a penhora de bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida.

Sendo localizado(s) veículo(s) deverá providenciar a restrição de transferência daqueles livres de ônus encontrados em nome do executado, passíveis de serem penhorados.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Efetuada a penhora e avaliação do(s) veículo(s) deverá registrá-la no RENAJUD.

Sendo localizado imóvel penhorável em nome do executado a penhora deverá ser efetuada e imediatamente registrada no Arisp. Se imóvel localizado na própria jurisdição procederá à avaliação do imóvel e as intimações necessárias. Na hipótese de imóvel em outra jurisdição, deverá ser emitido termo de penhora. Imóveis não registrados em nome do devedor, o Oficial certificará o fato e anexará a matrícula e a ficha DOI.

Poderá o Sr. Oficial de Justiça, ainda, dirigir-se ao estabelecimento da reclamada e certificar, entre outras, informações das máquinas de cartões de crédito/débito utilizadas, eventuais sucessores ou integrantes de grupo econômico, ou quaisquer outras informações relevantes, inclusive a intenção do devedor em participar de audiência de conciliação/mediação.

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 660 e 662 do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 659, §1º, do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

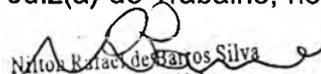
Determina-se a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências e onde, se for o caso, será também certificada a execução frustrada e a insolvência do devedor.

Cumpra-se.

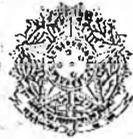
JUNDIAI/SP, 13/11/2017 .

Digitado por: MÔNICA POMILIO, TÉCNICO JUDICIÁRIO.

Conferido e subscrito por: SANDRA CRISTINA DIAS, Diretora de Secretaria, que o faz por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, nos termos do artigo 225, inciso VII do Código de Processo Civil.

  
Nilton Batista de Barros Silva  
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 15ª Região**

**3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAI**  
**R. PADROEIRA, DA, 499, - CEP 13201-026**

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 183/2017**  
**0138300-74.1998.5.15.0096 RTOrd**

**Reclamada(s): Minatec Empreiteira de Mão de Obra S.C. Ltda ME - CNPJ:**  
**01.310.109/0001-98**

**Endereço da reclamada: AV. NILSON MARON, 890 - B. DA MINA, 0, - 13295-000 - ITUPEVA/SP**

Houve desconsideração da personalidade jurídica e incluídos o(s) seguinte(s) sócios, nas respectivas datas:

Em 22/08/2017

Helena Maria de Caires

CPF: 137.595.868-21

ENDEREÇO: AV. NILSON MARON, 890 - B. DA MINA, 0, - 13295-000 - ITUPEVA/SP

Reclamante(s): VANDERLEY ANTONIO RODRIGUES MELO - CPF: 321.886.868-88

Valor do débito: R\$ 52.418,93, atualizado para 13/11/2017.

Justiça Gratuita concedida: ( ) sim, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, fl. \_\_\_\_  
( X ) não .

Data da propositura da ação: 04/08/1998

De ordem do(a) MM. Juiz (a) do Trabalho, APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, prossiga-se, através do presente **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, que deverá ser cumprido por um dos oficiais de justiça avaliadores, lotados na Vara/Ceman de 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAI, na forma do Provimento GP-CR 05/2015, o qual deverá utilizar as ferramentas RENAJUD, INFOJUD, ARISP, além de quaisquer outras ferramentas criadas para serem usadas na execução, observados os convênios firmados por este E. TRT, visando a penhora de bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida.

Sendo localizado(s) veículo(s) deverá providenciar a restrição de transferência daqueles livres de ônus encontrados em nome do executado, passíveis de serem penhorados.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

PROCESSO Nº 0138300-74.1998.5.15.0096 - 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

Devedor: Helena Maria de Caires  
CPF/CNPJ: 137.595.868-21

**CERTIDÃO**

**POSITIVA EM EXECUÇÃO**

Certifico que em continuação ao cumprimento do mandado de pesquisa básica referente ao processo em epígrafe, procedi à penhora e avaliação do imóvel de matrícula 32.297 do 1º CRI de Jundiaí, localizado na Avenida Nilson Maron, 890, quadra I, lote 8, Rua oito, Condomínio Colinas de Inhandjara, Bairro da Mina, Itupeva/SP, com área de terreno de 1457,30m², com área construída de 558,07m. Segue Auto de Penhora, Certidão de Penhora e Matrícula Averbada. Sobre este imóvel a executada Helena Maria de Caires detém 50,00% de propriedade.

Informo que no dia 15 de março de 2018, às 13h40min, compareci ao endereço do imóvel e procedi à lavração do Auto de Penhora e Avaliação.

Não imóvel não encontrei a executada Helena Maria nem pessoa alguma. Na Portaria do Condomínio fui informado de que a executada não mora no imóvel e raramente é vista no local, utilizando o imóvel como casa de veraneio. Não me souberam informar o endereço de residência da executada Helena. Segundo a Portaria o Condomínio Inhandjara não possui prédio destinado à sua Administração. Assim, por estes motivos, deixei de proceder à intimação da executada para ciência da penhora.

Certifico, ainda, que esta conclusão está fundamentada no Provimento GP CR 05/2015, assim como na parametrização local, elaborada em atendimento à Ordem de Serviço CR 03/2015.

Informo que não foram inseridas no sistema EXE15 as informações previstas na Ordem de Serviço CR 05/2016, por falta de cadastramento prévio do processo no referido sistema.

Em 15 de março de 2018.

LINCOLN DIAS DOS SANTOS  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

PROCESSO Nº 0138300-74.1998.5.15.0096 - 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

Devedor: Helena Maria de Caires  
CPF/CNPJ: 137.595.868-21

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na **Avenida Nilson Maron, 890, lote 8, Quadra 1, Rua Oito (Rua Guaracema), s/n, Bairro da Mina, Condomínio Colinas de Inhandjara, Itupeva/SP**, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, em cumprimento do r. Mandado 183/2017, passado nos autos do processo epigrafado, em que contendem **VANDERLEY ANTONIO RODRIGUES MELO**, exequente, e **Helena Maria de Caires**, executado(s), para garantia da execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à PENHORA dos seguintes bens:

**Tipo do Bem:** Imóvel

**Identificação:** Matrícula: 33297 - 1ª Cartório - JUNDIAÍ/SP

**Descrição:** Imóvel localizado na avenida Nilson Maron, 890, quadra 1, lote 8, Rua oito (Rua Guaracema), s/n, Condomínio Colinas de Inhandjara, Bairro da Mina, Itupeva/SP, com área de terreno de 1457,30m², com área construída de 558,07m

**Proprietários:**

Helena Maria de Caires

CPF: 137.595.868-21

**Quantidade:** 1

**Percentual da Penhora:** 100,00%

**Valor Unitário (% Penhorado):** R\$ 1.120.000,00

**Valor Total Penhorado:** R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil, reais)

Para constar, lavrei o presente.

\_\_\_\_\_  
LINCOLN DIAS DOS SANTOS  
Oficial de Justiça Avaliador Federal





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**PROCESSO Nº 0138300-74.1998.5.15.0096 - 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ**

**Devedor: Helena Maria de Caires  
CPF/CNPJ: 137.595.868-21**

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na **Avenida Nilson Maron, 890, lote 8, Quadra 1, Rua Oito (Rua Guaracema), s/n, Bairro da Mina, Condomínio Colinas de Inhandjara, Itupeva/SP**, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, em cumprimento do r. Mandado **183/2017**, passado nos autos do processo epigrafoado, em que contendem **VANDERLEY ANTONIO RODRIGUES MELO**, exequente, e **Helena Maria de Caires**, executado(s), para garantia da execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à PENHORA dos seguintes bens:

**Tipo do Bem:** Imóvel

**Identificação:** Matrícula: 33297 - 1º Cartório - JUNDIAI/SP

**Descrição:** Imóvel localizado na avenida Nilson Maron, 890, quadra 1, lote 8, Rua oito (Rua Guaracema), s/n, Condomínio Colinas de Inhandjara, Bairro da Mina, Itupeva/SP, com área de terreno de 1457,30m², com área construída de 558,07m

**Proprietários:**

Helena Maria de Caires

CPF: 137.595.868-21

**Quantidade:** 1

**Percentual da Penhora:** 100,00%

**Valor Unitário (% Penhorado):** R\$ 1.120.000,00

**Valor Total Penhorado:** R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil, reais)

Para constar, lavrei o presente.

\_\_\_\_\_  
**LINCOLN DIAS DOS SANTOS**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.

matrícula

-33.297-

ficha

01

Jundiaí, 26 de julho de 1985.-

**IMÓVEL:**- UM LOTE DE TERRENO sob nº 8, da quadra "I", situado na Rua Oito, do loteamento MINAS DE INHANDJARA, no município de Itupeva, desta comarca, que assim se descreve: mede 31,38 metros de frente para a Rua oito; 52,93 metros de um lado onde confronta com o lote nº 9; de outro lado mede 39,95 metros, onde confronta com o lote nº 7; e nos fundos mede 33,96 metros onde confronta com o lote nº 3, perfazendo a área de 1.457,30 metros quadrados.-

**CONTRIBUINTE:**- 01.03.009.0120.001.-

**PROPRIETÁRIA:**- EQUIPE-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., com sede à Rua Senador Fonseca, nº 1.198, nesta cidade, com CGC.. número 48.625.925/0001-34.-

**REGISTRO ANTERIOR:**- R.4 na matrícula 3.856 e R.1 na matrícula 13.970.-

O Oficial Maior Substituto,

**R.1** - Em 26 de julho de 1.985.-

Por escritura de 10 de julho de 1.985, de notas do Tabelião de -- Itupeva, livro nº 122 - fls 81, a proprietária EQUIPE-EMPREENDEIMENTOS-- IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., supra qualificado, transmitiu por VENDA o imóvel objeto da presente matrícula, à NELSON INACIO FERREIRA, brasileiro, motorista, RG nº 7.795.214-SSP-SP e inscrito no CPF 147.642.108-00, casado pelo regime de comunhão de bens, anterior à Lei 6.515/77, com LUCIA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, do lar, RG nº 19.876.942-SSP-SP, residente e domiciliado à rua Vitorio Rossi, nº 21, Parque Brasília, nesta cidade, pelo valor de Cr\$131.157, sendo o valor venal de Cr\$1.180.170. A Escrevente, *Miriam Aparecida Brunelli* (MIRIAM APARECIDA BRUNELLI). O Oficial Maior -- Substituto,

**R.2** - Em 23 de agosto de 1.985.-

Por escritura de 05 de agosto de 1.985, de notas do Tabelião de -- Itupeva, livro nº 122.- fls 96, os proprietários NELSON INACIO PEREIRA e sua mulher LUCIA RODRIGUES FERREIRA, supra qualificados, transmitiram por VENDA o imóvel objeto da presente matrícula, à BENEDITO VIEIRA, brasileiro, industrial, RG nº 4.140.646-SSP-SP, inscrito no CPF número.. 372.989.338-68, casado pelo regime de comunhão de bens, anterior à Lei-6.515/77, com TEREZA GRANADO VIEIRA, brasileira, do lar, RG número .... 20.006.328-SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Vitorio Rossi nº 31, - nesta cidade, pelo valor de Cr\$7.000.000.- A Escrevente, *Miriam Aparecida Brunelli* (MIRIAM APARECIDA BRUNELLI). O Oficial Maior,

**R.3** - Em 13 de janeiro de 1.986.-

Por escritura de 30 de dezembro de 1.985, de notas do 3º Tabelião local, livro nº 133 - fls 28, os proprietários BENEDITO VIEIRA e sua mulher TEREZA GRANADO VIEIRA, supra qualificados, transmitiram por VENDA o imóvel objeto da presente matrícula, à CAIO LUIS FILOCOMO, RG SSP/SP-9.174.369 e CPF 016.039.708-19, bancário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posterior à Lei nº 6.515/77, com DAGMAR SOARES, -- LOPES FILOCOMO, RG nº 9.942.460-SSP-SP, do lar; e, LUIZ FILOCOMO, RG nº 4.150.905-SSP-SP e CPF 148.878.818-04, aposentado, casado sob o regime da comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, com THEREZINHA MARIA DE -- OLIVEIRA FILOCOMO, RG nº 4.806.519-SSP-SP, do lar, todos brasileiros, residentes nesta cidade, à rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 472, apto-84, pelo valor de Cr\$1.000.000, com valor venal de Cr\$1.180.170.- O Escrevente autorizado, *Miriam Aparecida Brunelli* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

Página 1 de 4



## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

-33.297-

ficha

01

verso

**R.4/33.297:-** Em 27 de junho de 1.986.-

Por escritura datada de 16 de junho de 1.986, de notas do 3º Tabelionato local, livro nº 138 - fls. 27, os proprietários CAIO -- LUIS FILOCOMO, sua mulher DAGMAR SOARES LOPES FILOCOMO; LUIZ FILOCOMO e sua mulher THEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA FILOCOMO, todos retro qualificados, transmitiram por **VENDA**, o imóvel objeto da presente matrícula à SEBASTIÃO PEREIRA, cic. 102.998.888-94, e RG. nº 20.583.853-SP, lavrador, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da lei número -- 6.515/77, com SEBASTIANA FERREIRA PEREIRA, RG. nº 20.834.116-SP, brasileira, residentes na Fazenda Corcovado, município de Itupeva, deste Estado, pelo valor de CZ\$12.000,00, com valor venal no exercício de -- 1.986, de CZ\$3.540,51.- O Escrevente autorizado MARCO AURELIO TESSARI (LUIZ - CARLOS FERRANTI).-

**R.5:-** Em 22 de janeiro de 1.990.-

Pela escritura datada de 15 de janeiro de 1.990, de notas do Tabelionato de Itupeva-SP, Livro nº 175 - fls. 49, os proprietários SEBASTIÃO PEREIRA, acima qualificado, e sua mulher SEBASTIANA FERREIRA PEREIRA, brasileira, do lar, RG. nº 20.834.116-SP; transmitiram por -- **VENDA**, o imóvel objeto da presente matrícula, à MARCO AURELIO TESSARI, brasileiro, solteiro, maior, universitário, RG. nº 15.840.447-SP, e cic. nº 090.382.078-16, residente em São Paulo, à Rua Pensilvania nº 610, - aptº 71, Brooklin, pelo valor de NCZ\$2.000,00, com valor venal em 1989 de NCZ\$1.766,17.- O Escrevente autorizado MARCO AURELIO TESSARI (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

**Av.6:-** Em 17 de fevereiro de 2005.

Pelo aviso - recibo de imposto, referente ao exercício de dois mil e cinco (2005), fornecido pela Prefeitura Municipal de Itupeva, prenotado nesta Serventia, em três (03) de fevereiro de dois mil e cinco (2005), sob n.º 213.402, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, atualmente, encontra-se **CADASTRADO** sob n.º 01.03.009.0120.001-1, naquela Municipalidade. Ato isento de selos e emolumentos. Título qualificado por Eduardo Nalini Martins e digitado por Michele Ernandes Castellon. O Escrevente Autorizado, MARCO AURELIO TESSARI (MARCOS RODRIGUES).

**Av.7:-** Em 17 de fevereiro de 2005.

Pela certidão de casamento - termo n.º 2845, folhas 225 do Livro B-93, expedida em dezesseis (16) de maio de dois mil e dois (2002), pelo Cartório de Registro Civil do Vigésimo Quarto Subdistrito - Indianópolis, da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, prenotada sob n.º 213.402, nesta Serventia em três (03) de fevereiro de dois mil e cinco (2005), consta que MARCO AURELIO TESSARI e ROBERTA CANOVAS, contraíram matrimônio aos vinte e sete (27) de março de mil, novecentos e noventa e oito (1998), pelo regime da comunhão parcial de bens, passando a contraente a usar o nome de **ROBERTA CANOVAS TESSARI**. Título qualificado por Eduardo Nalini Martins e digitado por Michele Ernandes Castellon. O Escrevente Autorizado, MARCO AURELIO TESSARI (MARCOS RODRIGUES).

**Av.8:-** Em 17 de fevereiro de 2005.

Pela certidão supra citada, consta que pela r. sentença proferida em três (03) de maio de dois mil (2000), pela MM. Juíza de Direito da Terceira Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, transitada em julgado, foi homologada a **separação** do casal MARCO AURELIO TESSARI e ROBERTA CANOVAS TESSARI, voltando a separanda a usar o nome de solteira, ou seja, **ROBERTA CANOVAS**. Título qualificado por Eduardo Nalini Martins e digitado por Michele Ernandes Castellon. O Escrevente Autorizado, MARCO AURELIO TESSARI (MARCOS RODRIGUES).

**Av.9:-** Em 17 de fevereiro de 2005.

Pela certidão supra citada, consta que pela r. sentença proferida em cinco (05) de fevereiro de dois mil e dois (2002), pela MM. Juíza de Direito da Terceira Vara da Família e das Sucessões do Foro

- segue as fls 02 - Página 2 de 4



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula  
33.297folha  
021.º  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2.005

Regional II - Santo Amaro, da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, transitada em julgado, foi a separação consensual de MARCO AURÉLIO TESSARI e ROBERTA CANOVAS, convertida em divórcio. Título qualificado por Eduardo Nalini Martins e digitado por Michele Ernandes Castellon. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_ (MARCOS RODRIGUES).

**Av.10:-** Em 17 de fevereiro de 2005.

Pela certidão de casamento – termo n.º 27.694, folhas 103 do Livro B-94, expedida em trinta e um (31) de agosto de dois mil e dois (2002), pelo Cartório de Registro Civil do Trigésimo Subdistrito - Ibirapuera, da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, Prenotada sob n.º 213.402, nesta Serventia em três (03) de fevereiro de dois mil e cinco (2005), consta que MARCO AURELIO TESSARI e CLAUDIA MELZER, contraíram matrimônio aos trinta e um (31) de agosto de dois mil e dois (2002), pelo regime da comunhão parcial de bens, passando a contraente a usar o nome de CLAUDIA MELZER TESSARI. Título qualificado por Eduardo Nalini Martins e digitado por Michele Ernandes Castellon. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_ (MARCOS RODRIGUES).

**Av.11:-** Em 17 de fevereiro de 2005.

Pelas cópias autenticadas da Cédula de Identidade fornecida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e do Cadastro de Pessoas Físicas, fornecido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Prenotadas nesta Serventia aos três (03) de fevereiro de dois mil e cinco (2005), sob n.º 213.402, consta que CLAUDIA MELZER TESSARI possui o RG. n.º 38.286.686-1-SSP-SP e o CPF. n.º 018.772.069-03. Título qualificado por Eduardo Nalini Martins e digitado por Michele Ernandes Castellon. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_ (MARCOS RODRIGUES).

**R.12:-** Em 17 de fevereiro de 2005.

Pela escritura datada de vinte e oito (28) de janeiro de dois mil e cinco (2005), de Notas do Tabelionato de Itupeva, deste Estado, Livro n.º 303, folhas 69/71, Prenotada nesta Serventia sob n.º 213.402, em três (03) de fevereiro de dois mil e cinco (2005), o proprietário MARCO AURELIO TESSARI, brasileiro, engenheiro, portador do RG. n.º 15.840.447-SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 090.382.078-16 assistido de sua mulher CLAUDIA MELZER TESSARI, brasileira, comissária de bordo, portadora do RG. n.º 38.286.686-1-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 018.772.069-03, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Pensilvânia n.º 610, Apto 71, Brooklin, na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, transmitiu por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a ANTONIO APARECIDO BALDUSSI, brasileiro, separado consensualmente, aposentado, portador do RG. n.º 4.508.093-SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 147.545.928-91, na proporção de cinquenta por cento (50%); e HELENA MARIA DE CAIRES, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora do RG. n.º 23.614.772-9-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 137.595.868-21, na proporção de cinquenta por cento (50%), ambos residentes e domiciliados na Avenida Vereador Nilson Maron, n.º 890, Bairro da Mina, na cidade de Itupeva, deste Estado, pelo valor de quinze mil reais (R\$ 15.000,00), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e cinco (2005) de quatorze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos (R\$ 14.887,50). Título qualificado por Eduardo Nalini Martins e digitado por Michele Ernandes Castellon. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_ (MARCOS RODRIGUES).

**Av.13:-** Em 30 de maio de 2016.

Pela certidão judicial passada aos vinte (20) de maio de dois mil e dezesseis (2016), pelo Escrivão Diretor do Sexto Ofício Cível de Ribeirão Preto, deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL – Processo n.º 00601137620088260506, que PEDRO ADAS NETO, inscrito no CPF. n.º 066.593.138-77, move contra HELENA MARIA DE CAIRES, inscrita no CPF. n.º 137.595.868-21; ANTONIO APARECIDO BALDUSSI, inscrito no CPF. n.º 147.545.928-91 e PEDRO HENRIQUE RODRIGUES LOPES, inscrito no CPF. n.º 379.072.658-35, para cobrança da dívida do valor de dezenove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos (R\$ 19.954,18), Prenotada nesta Serventia em vinte (20) de maio de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 370.690, foi uma parte ideal correspondente a metade (1/2) ou cinquenta por cento (50%) do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de Antonio Aparecido Baldussi, **PENHORADA** por PEDRO ADAS NETO, inscrito no CPF. n.º 066.593.138-77, tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. Antonio Aparecido

- continua no verso -

Página 3 de 4



## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

33.297

folha

02

Baldussi, inscrito no CPF. n.º 147.545.928-91. Título qualificado e digitado por Leonardo de Paula Caputo. O Escrevente Autorizado,  (LEONARDO DE PAULA CAPUTO).

**CERTIFICO** a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 11/12/2017 (de acordo com a autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente através do processo 28/05), a presente certidão é extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º 33297, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. . O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiaí, quarta-feira, 13 de dezembro de 2017.

EMOLUMENTOS:	R\$ 0,00
ESTADO:	R\$ 0,00
IPESP:	R\$ 0,00
REG. CIVIL:	R\$ 0,00
TRIB. JUSTIÇA:	R\$ 0,00
IMP. MUNICIPAL:	R\$ 0,00
MIN. PÚBLICO:	R\$ 0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 0,00</b>
PROTOCOLO	Nº 786132



**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**Comarca:** JUNDIAÍ

**Foro:** JUNDIAÍ

**Vara:** 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

**Escrivão/Diretor:** SANDRA CRISTINA DIAS

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO TRABALHISTA

**Número de ordem:** 138300741998

### Exequente(s)

**VANDERLEY ANTONIO RODRIGUES MELO**

**CPF:** 321.886.868-88

### Executado(a, os, as)

**HELENA MARIA DE CAIRES**

**CPF:** 137.595.868-21

**MINATEC EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA**

**CNPJ:** 01.310.109/0001-98

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 52.418,93

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000201553



**Comarca:** Jundiaí

**Endereço do imóvel:** lote 8, quadra I,

**Bairro:** Minas de Inhandjara

**Município:** Itupeva

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 33297

**Cartório de Registro de Imóveis:** 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUIÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 09/03/2018

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 50,00

**Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado.**

**Data da decisão:** 13/11/2017 | **Folhas:** conforme determinação judicial

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** HELENA MARIA DE CAIRES

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** HELENA MARIA DE CAIRES

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

**ADVOGADO**

**Nome:**

**Telefone para contato:**

**E-mail:**

**Número OAB:**

**Estado OAB:**

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 10/03/2018 03:01:20



**Emitido por:** LINCOLN DIAS DOS SANTOS

**Cargo:** Analista Judiciario

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.





# MUNICÍPIO DE ITUPEVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CERTIDÃO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL

Certidão: 2018 / 0000001513

Inscrição Cadastral: 01.03.009.0120.001 Loteamento: 37 Quadra: I Lote: 8  
 Endereço do Imóvel: RUA NILSON MARON, 890  
 Bairro: MINAS DE INHANDJARA

Área do Terreno: 1.457,30 Área Parte Ideal: 0,00 Área da Construção: 558,07

Nome Requerente: LINCOLN  
 Cpf/Cnpj Requerente: 318.552.558-20  
 Proprietário Constante no Cadastro: ANTONIO APARECIDO BALDUSSI OU

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal certifica que dos assentamentos existentes nesta seção que o imóvel supra citado possui o valor venal do imóvel atribuída para efeitos fiscais no exercício corrente a importância de:

Valor Venal do Terreno (V.V.T.) =>	26.441,25
Valor Venal da Parte Ideal Terreno (V.V.P.I.T.) =>	0,00
Valor Venal da Parte Ideal Construção (V.V.P.I.C.) =>	0,00
Valor Venal da Construção (V.V.C.) =>	227.127,34
Valor Venal do Imóvel (V.V.I.) =>	253.568,59

Esta certidão, foi expedida no âmbito dessa Municipalidade, Diretoria da Fazenda, e refere-se exclusivamente à inscrição cadastral retro mencionada.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços: <http://www.itupeva.sp.gov.br>

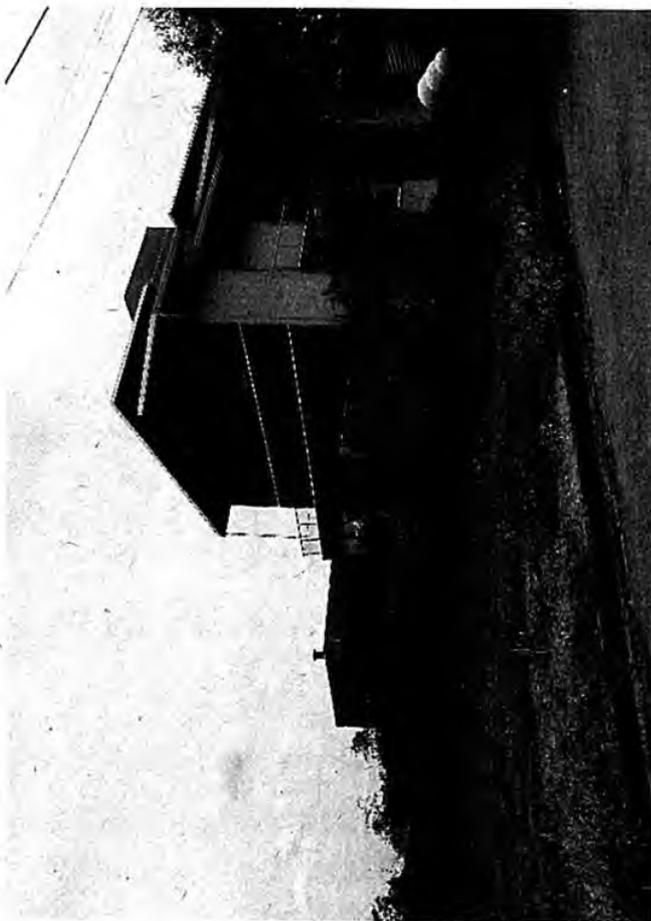
Data/Hora Emissão: 10/03/2018 02:49:24 (data e hora de Brasília).  
 Chave de Validação: [GIXFCRB31W+] [9MBAKLQ2TYA] [VY3JAMVG/7B] [GLTIBGSNCA=]

Esta certidão é válida por 30 dias após sua emissão.

Certidão emitida gratuitamente via web.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.





# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
d78bf4e	23/10/2018 16:07	<a href="#">Mandado</a>	Certidão
36bd009	23/10/2018 16:07	<a href="#">Mandado</a>	Documento Diverso